

NOTICIAS E ANALYSES

Direito Publico e Constitucional. — Sobre esse meritorio trabalho do distincto collega Dr. Soriano transcrevemos, fazendo nosso, o parecer da congregação da Faculdade de Direito do Recife.

Fil-o:

“ Os principios geraes de Direito publico e constitucional do Dr. José Soriano de Souza, illustrado lente da 2.^a cadeira da 1.^a serie do curso de sciencias juridicas desta Faculdade, constituem uma obra de grande merecimento e vantagem para o progresso do ensino, nos termos do art. 39 do Codigo, aprovado pelo decreto n. 1159 de 3 de Dezembro de 1892.

“ Para grova disto basta attender-se a que, havendo sido o nosso direito constitucional completamente reformado e moldado sob bases inteiramente oppostas do regime precedente, nada havia entre nós, além do texto secco e muitas vezes pouco claro da lei, que podesse orientar aquelles, que se dedicam ao estudo d’esse importante ramo de direito, e essa lacuna acaba de ser cabalmente preenchida pela citada obra, na qual o seu auctor, a par de um profundo estudo dos principios geraes da sciencia, desceu ao estudo comparativo dos codigos politicos, onde o nosso legislador constituinte foi beber os principios e regras, que hoje formam o nosso direito constitucional, estabelecendo por esse modo a verdadeira interpretação do texto.

“ Entendemos pois que está elle no caso de gozar de todos os favores concedidos pelos artigos 38 e 39 do citado Codigo. — Recife, 4 de Julho de 1893. — Dr. Adolpho Tacio da Costa Cirne. — Dr. Antonio Clodoaldo de Souza. — Dr. Adelino Filho”.

Este parecer dispensa-nos do trabalho de redigir uma noticia sobre o novo livro do Dr. Soriano, pois que resume, em si palavras concisas, mas fortes, a nossa opinião a respeito.

Grundriss der Ethnologischen Jurisprudenz. Leipzig. 1894. — Com esse titulo, o erudito Dr. Abert Hermann Post acaba de publicar mais um volume de sua grandiosa construcção juridica baseada sobre um consideravel material ethnologico, laboriosa e intelligentemente colhido nos livros de historia, de viagens, de anthropologia geral, de ethnographia.

Mais de espaço pretende a **Revista Academica** incluir em suas paginas uma apreciação geral sobre a concepção juridica e os trabalhos do doutissimo juiz de Bremen. Por hoje, limitamo-nos a dizer o que entende esse pensador por **jurisprudencia ethnologica** e assim indicaremos o alcance e o intuito do novo livro. "A jurisprudencia ethnologica tem por objectivo exclusivamente o dominio social do direito, não se occupando com a analyse da consciencia juridica individual do homem". (pag. 6). Mas não se confunde com a historia do direito por seu methodo e mesmo por sua extensão; por sua orientação que é descobrir o **typo universal** das normas e dos institutos sob as formas diversas de sua variabilidade, e por sua posição porque a jurisprudencia ethnologica vae além dos grupos ethnicos, até onde descobrem-se manifestações da natureza humana (pag. 7).

E' esse o thema do livro de que damos noticia hoje e é inutil dizer que foi desenvolvido com grande copia de talento e erudição.

Revista da Faculdade de S. Paulo — O retardamento soffrido na publicação de nossa **Revista** permite-nos fazer nossos cumprimentos a **Revista da Faculdade de S. Paulo** cujo primeiro volume lemos com prazer.

Sem querermos fazer selecções em trabalhos de

collegas cujo merito reconhecemos e aos quaes tribu-
tamos igual consideração, destacaremos o artigo ini-
cial sobre theoria do processo, porque seu illustre au-
ctor, o Dr. João Monteiro, expõe doutrinas e revela
possuir idéas que muito se aproximam daquellas pelas
quaes temos reaes sympathias já reveladas em repeti-
das occasiões.

Congresso Juridico Ibero-Americano. — A Real
Academia de Jurisprudencia e Legislação de Madrid
reuniu, em um farto e elegante volume, os trabalhos
do congresso juridico ibero-americano que, no anno
de 1892, realizou suas sessões na capital hespanhola,
para solemnisar, de um modo alevantado e util, o
quarto centenario da descoberta da America, como em
tempo foi communicado á congregação da Faculdade
de Direito do Recife, a qual nomeou uma commissão
para se fazer representar nessa assembléa scientifica.
As memorias lidas ou apresentadas ao congresso ibero-
americano se fazem notaveis pela clareza com que são
abordadas e discutidas as theses propostas pela Aca-
demia Real de Jurisprudencia, de modo que o livro,
onde ellas estão enfeixadas, constitue, além de uma
preciosa recordação da bella festa scientifica realizada
em dias de Outubro e Novembro de 1892, na cidade
de Madrid, também um opulento repositório de boas
idéas. Pena é que a sciencia brasileira não contribuis-
se com seu contingente, minguado embora, para esse
certamen juridico, em que se agitavam assumptos dos
mais interessantes para a vida cultural dos povos ibe-
ro-americanos.

Para perpetuar a memoria do congresso madrile-
no, além do livro de que vimos de falar, foi cunhada
uma medalha commemorativa, gentilmente offertada
aos congressistas pelos promotores dessa festa de con-
fraternisação dos povos de origem iberica.